

## Resolução TED nº. 2/2011

Dispõe sobre as sessões de conciliação nas Turmas Disciplinares.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ante o disposto no art. 2°, VI, do Código de Ética e Disciplina, no Provimento 83/96, do Conselho Federal da OAB, e no art. 136, §4°, IV, do Regimento Interno desta Seccional, determina:

- **Art. 1º** Os processos que versem sobre divergências havidas entre advogados e/ou estagiários, envolvendo questões de ética profissional, decorrentes de representações por advogados contra advogados, deverão ser submetidos à sessão de conciliação e obedecerão ao disposto nesta Resolução.
- **Art. 2º -** O Presidente da Turma Disciplinar, ou o assessor por ele nomeado, fará o juízo de admissibilidade para verificar se a representação é passível de conciliação.
- §1º Não são passíveis de conciliação denúncias de atos atentatórios à dignidade da advocacia, por ser de interesse da classe a apuração e julgamento do caso concreto.
- Art. 3º Os conciliadores serão designados pelo Presidente da Turma, que poderá:
- I Nomear quadro específico de conciliadores, em número suficiente para atender a demanda de processos;
- II Nomear advogados já pertencentes ao seu quadro de voluntários, exceto relatores, dada a natureza de sua função.
- Parágrafo único A Turma Disciplinar terá, no mínimo, 03 (três) conciliadores, advogados de ilibada reputação e com mais de 05 (cinco) anos de atuação profissional.
- **Art. 4º -** Sendo passível de conciliação, o Presidente da Turma designará o conciliador e agendará sessão a ser realizada em, no máximo, 50 (cinquenta) dias da publicação do edital:
- I Designar-se-á o conciliador conforme sistema de rodízio;



- II A sessão será agendada conforme disponibilidade do conciliador e da Secretaria, excluindose, de antemão, os dias de julgamento da Turma Disciplinar e respeitado o calendário funcional da Entidade;
- III Serão agrupados em torno de 10 (dez) processos, para mais ou para menos, de acordo com a disponibilidade da Secretaria e do conciliador;
- IV A pauta seguirá ordem crescente por horário, dispensada a ordem numérica de registro de processos;
- V Processos envolvendo mesmas partes e objeto serão agendados no mesmo horário, independentemente de apensamento dos autos;
- VI As partes serão intimadas nos termos do artigo 143, do Regimento Interno da Seccional;
- VII No caso de representação contra sociedade de advogados, serão intimados:
- a) Seu representante legal, se declinado na representação;
- **b)** Todos os advogados ou estagiários (com inscrição nesta Seccional), se declinados os nomes na representação;
- c) Os sócios, se declinado somente o nome da sociedade de advogados.
- VIII Da intimação constarão as seguintes informações:
- a) Data, hora e local da sessão de conciliação;
- b) Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital de chamamento, para manifestar-se no caso de desinteresse pela sessão de conciliação;
- §1º Na hipótese de qualquer das partes se manifestar pelo desinteresse ou solicitar a redesignação de data, deverá a outra parte ser cientificada/intimada.
- §2º Na impossibilidade de realizar a cientificação/intimação, a secretaria poderá valer-se de contato telefônico, constante do cadastro do inscrito na Seccional, certificando nos autos a informação correspondente.
- IX Os autos devem permanecer na Secretaria, à disposição das partes para exame, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital;

- X Decorridos os 30 (trinta) dias iniciais, serão remetidos ao conciliador somente os processos restantes da pauta;
- XI Os autos permanecerão fora da Secretaria, com o conciliador, por, no máximo, 15 (quinze) dias.
- Art. 5º A sessão de conciliação realizar-se-á na data e hora designada, com tolerância de 15 (quinze) minutos para eventuais atrasos, e:
- I Caberá ao Conciliador instar as partes para que se componham no sentido de pôr fim à demanda, sempre em nome da unidade da classe, da harmonia entre os colegas, do respeito mútuo entre profissionais e da breve solução de litígios;
- II Caberá ao funcionário da Secretaria:
- a) Apregoar as partes, quando do início da sessão;
- b) Digitar o Termo de Assentada conforme orientações ditadas pelo conciliador;
- c) Fornecer uma via do Termo para cada uma das partes e seu(s) procurador(es), se devidamente constituído(s), reservando uma via para juntada nos autos;
- d) Certificar-se de que constam do Termo a(s) assinatura(s) da(s) parte(s) e seu(s) procurador(es), se devidamente constituído(s), bem como do conciliador;
- e) Fazer as anotações do resultado da sessão, na pauta e em Sistema próprio.
- Art. 6º Do Termo de Assentada constarão:
- I Número do processo;
- II Data, local e horário da realização da sessão;
- III Nome do Conciliador:
- IV Registro de presença e ausência das partes e de seu(s) procurador(es);
- V Nome e assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela digitação do Termo;
- VI Assinaturas do Conciliador, das partes e de seu(s) procurador(es).
- Art. 7º O processo tramitará em sigilo, somente dele podendo ter vista, em Secretaria, as partes e seus procuradores, se devidamente constituídos.



§1º - Na fase conciliatória, poderão as partes, bem como seus procuradores, se devidamente constituídos, solicitar cópia do feito, por meio de requerimento e pagamento de taxa exigida por lauda:

§2º - O requerimento de cópias ou a carga dos autos não suspendem os prazos aqui estabelecidos, de modo a preservar a celeridade, a economia processual e o objetivo principal desta fase processual.

**Art. 8º** - A critério do Presidente da Turma Disciplinar, por competência delegada, a sessão de conciliação poderá ser realizada no âmbito das Comissões de Ética e Disciplina ou Subseções jurisdicionadas à Turma Disciplinar, conforme Resolução TED nº 1/2011.

**Parágrafo único** - Ao Presidente da Turma caberá expedir Portaria que autorize as Subseções de sua jurisdição a realizar a sessão de conciliação, sob pena de nulidade dos atos por elas praticados.

Cumpra-se.

São Paulo, 18 de maio de 201

CARLOS POBERTO FORNES MATEUCCI Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina